



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO: ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE ACONDICIONAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 2020.66474

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/10/2020

HORÁRIO: 10h00 (Horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926668

PREGOEIRO: FABRÍCIO RIBEIRO NUNES DOMINGUES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO: ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE ACONDICIONAMENTO, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 029/2020/SGEL (Anexo I do Edital).

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do sistema COMPRASNET do Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital e Anexo I (Termo de Referência).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor no sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.



3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. que se encontrem sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante, para participar, deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.3.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.3 que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;



4.3.4 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);

4.3.8. que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

4.3.9. Das quais participe servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada à **ALMT**, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



4.4.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total **ou** percentual de desconto (se for o caso);

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.1.4.1. Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “IDEM AO EDITAL”, OU “CONFORME O EDITAL”, OU “OUTRAS DESTE GÊNERO”.

6.2. Para o Lote 01 - Juntamente com a Proposta de Preços, deverão ser apresentados os seguintes laudos técnicos, com a devida discriminação das características do produto ofertado:



6.2.1. Alvará de licença sanitária ou termo de vistoria, a ser emitido pela Vigilância Sanitária, que comprove as boas práticas de fabricação, de acordo com a RDC Nº 173, de 13/09/2006 – ANVISA;

6.2.2. Laudo vigente de análise química e físico-química completa da fonte expedido pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais (LAMIN/CPRM/DNPM), em conformidade com o art. 27 do Decreto Lei nº 7.841 de 1945, e com a Resolução ANVISA nº 274/2005;

6.2.3. Apresentar o comprovante da situação cadastral – concessão de lavra deve estar ativa - junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral. Ver site: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx>

6.2.4. O comprovante da situação cadastral obtido no site do Departamento Nacional de Produção Mineral deverá obrigatoriamente mencionar “água mineral” no campo SUBSTÂNCIAS.

6.2.5. Aprovação do rótulo do produto pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), de acordo com a Portaria nº 470 do Ministério de Minas e Energia, de 24 de novembro de 1999, e conforme a Resolução da ANVISA RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005, com a respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU)

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.1. O lance deve ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3)

segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.



7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais



licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.27.1. no país;

7.27.2. por empresas brasileiras;

7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.27.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços usuais de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá solicitar que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro **poderá** solicitar que o licitante classificado em primeiro lugar, apresente **amostra**, sob pena de não aceitação da proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação no local, Anexo I do Edital.

8.6.1. O prazo de entrega da amostra estabelecido no item **8.6** poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro, desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail **sgel@al.mt.gov.br** em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

8.6.2. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, **Superintendência do Grupo Executivo de Licitações da ALMT**, situada no Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, LOTE 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

8.6.3. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Administração e Patrimônio, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no Termo de Referência (ANEXO I).



8.6.4. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

8.8. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/477>);

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar



se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já

apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio dos documentos originais não-digitais ou por cópia autenticada.

9.4.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL – ALMT, situada na Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT – Tel.: (65) 3313-6410.**

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade com as fazendas públicas:

- a) Federal: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;



- d) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;
- g) Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade fiscal municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes no município onde a licitante tenha sede ou domicílio;

9.9.3. Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.9.4. Prova de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.9.5. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

9.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.8 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. Qualificação Econômico - Financeira:



9.10.1 Certidão Negativa de **Falência e Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

9.10.2 Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do índice IPCA/IBGE, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir (caso **não** se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.10.3. Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

9.10.4 A comprovação de boa situação financeira nos termos do art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93, será constatada mediante a obtenção de índices de Liquidez



Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (Dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.6. Para fins de atendimento do item 9.10 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

9.10.6.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

9.10.6.2. Publicados em Diário Oficial;

9.10.6.3. Publicados em jornal de grande circulação;

9.10.6.4. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.10.6.5. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

9.10.6.6. Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta



Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

9.10.6.7. Sociedade criada no exercício em curso:

9.10.6.8. Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.10.6.9. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.10.7. O balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício (DRE), o balanço de abertura, bem como o documento referido no item 9.10.4, a serem apresentados, conforme o caso, deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por profissional de contabilidade legalmente habilitado no CRC.

9.10.8. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.11. Qualificação Técnica



9.11.1. Atestado de Capacidade Técnica (Art. 30, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnica para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em quantidade e características compatíveis com o objeto desta licitação.

9.11.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.11.1.2 Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante;

9.11.1.3. Os atestados apresentados somente serão aceitos se expedidos após a conclusão do contrato. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

9.11.1.4. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

9.11.2. Além da documentação referida no subitem anterior, **as licitantes que concorrerem para o Lote 02 deverão apresentar, também, Autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP outorgada pela ANP.**

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso,



será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados



os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A Adesão de outros órgãos da Administração Pública, Estadual e Municipal a ata registro de preços somente poderá ser feita mediante previa autorização por escrito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, respeitado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

14.6. A Adesão deverá ser de acordo com os procedimentos administrativos estabelecidos na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005 – AL/MT, publicada no DOE/MT nº 26193 de 16 de dezembro de 2013, pg. 23.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, caso haja interesse da Administração, será firmado Termo de Contrato.

15.1.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da data de sua assinatura, prorrogável no forma da art. 57, § 1º, da lei 8.666/93.

15.2. A adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinar o Temo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, que seja assinado ou aceito no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data do seu recebimento.



15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2.3. A adjudicatária do Lote 01 deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, o registro vigente do Laudo de Análise Laboratorial da água mineral natural fornecida, emitida por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, em plena validade, e sempre que este for revalidado após a Contratação.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No caso de descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência e Contrato anexos a este Edital.

18.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa, na forma prevista neste instrumento e no contrato;

18.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;



18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2.5. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

18.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a CONTRATADA poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

18.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

18.3.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

18.4. O licitante vencedor que desatender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido, ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa e/ou judicialmente.

18.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

18.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



19.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, que implique no retardamento da execução do certame, poderá ensejar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação, pela autoridade competente, da pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

19.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser feitos por forma eletrônica, pelo email **sgel@al.mt.gov.br** ou por petição dirigida e protocolada no setor de protocolo geral do Edifício Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (endereço constante no rodapé).

19.7.1. Nos pedidos de impugnação e pedidos de esclarecimentos deverão constar os seguintes dados:

- a) Nome da empresa / profissional;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ e/ou CPF;
- d) Endereço;
- e) Telefone.

19.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



18.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no Portal de Transparência do site www.al.mt.gov.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. Poderá ocorrer após o encerramento da fase de habilitação, a solicitação de amostras ou prova de conceito, somente da primeira colocada provisória, sendo informada a data de sessão da análise da amostra ou prova de conceito, e será facultado às demais licitantes o acompanhamento da análise de amostra ou prova de conceito da primeira colocada provisória.

20.6.1. Caso a primeira colocada provisória não seja aprovada na análise de amostra ou prova de conceito, conceder-se-á o mesmo prazo para a segunda colocada provisoriamente e assim sucessivamente.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

21. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

21.1. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22. DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Cuiabá – MT, 21 de setembro de 2020.

Fabício Ribeiro Nunes Domingues
Superintendente do Grupo Executivo de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 029/2020/SGEL

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO: ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE ACONDICIONAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **ÁREA INTERESSADA**

Secretaria de Administração e Patrimônio

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Nome: Cristiane Alves de Souza **Matrícula:** 43.225

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

4.1 Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO através do sistema DE REGISTRO DE PREÇOS**

A modalidade de licitação proposta para aquisição de bens e serviços comum será a de Pregão Eletrônico, como preconizado no art. 1º da Lei 10.520/02.

4.2 Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

O tipo de licitação é o MENOR PREÇO POR LOTE por possuírem a mesma natureza e guardarem relação entre si¹, visando aumentar o interesse de participar do certame tendo em vista itens de valor inexpressivo², sendo a divisão por lotes econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade

¹ Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si - **Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara - Mim. Relator Ubiratan Aguiar.**

² A Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável - **Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário).**

necessária a disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação.

5. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. Constitui objeto do presente o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO: ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE ACONDICIONAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

6. **NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

- 6.1 O presente termo de referência foi elaborado pela equipe que compõe a Superintendência do Grupo Executivo de Licitações – SGEL, em atendimento a solicitação apresentada pela Secretaria de Administração e Patrimônio – SAP, conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP n. 007/2020/AP/SAP de fls. 04/17, no qual constam justificativas que demonstram a necessidade da presente aquisição, inclusive justificativa para escolha do sistema de Registro de Preços. (Itens 3 e 4 do ETP).
- 6.2 Em que pese o Estudo técnico preliminar ter entendido como viável a aquisição de água mineral, gás GLP e copos descartáveis no mesmo certame, tendo em vista a urgência na aquisição dos dois primeiros itens, visto que a Casa não possui contrato vigente, e que a aquisição de copos descartáveis exige etapa de amostras, o que atrasa a homologação dos demais lotes, por decisão do Superintendente de Licitações o Lote copos descartáveis será licitado em outro processo registrado sob o SGDE 2020.66613.
- 6.3 Os quantitativos aqui licitados são os constantes no item 4.5 do referido ETP.

7. **JUSTIFICATIVA QUANTO AO AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES**

- 7.1 Justifica-se o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, por se demonstrar técnica e economicamente viável, pois efetuado o agrupamento dos itens em lotes, a Administração Pública ganha maior celeridade e eficiência nas várias etapas procedimentais relativas à licitação,



formalização e gerenciamento do contrato, aquisição e recebimento dos produtos e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação. E não obstante disso visa a padronização dos produtos a serem adquiridos.

- 7.2 De outro lado, considera-se ainda o fato desta forma de adjudicação minimizar os riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.
- 7.3 O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar *“o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”*, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. **(Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luis).**
- 7.4 Denota-se que o caso em comento apresentou todos os requisitos para agrupamento dos itens por lote, tanto o requisito de viabilidade técnica quanto de viabilidade econômica, pois, houve respeito a integridade do objeto, atendendo a satisfação do interesse público.

8. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1 Os produtos objeto deste Termo de Referência serão **adquiridos de acordo com a necessidade desta Casa de Leis**. A entrega das **quantidades contratadas poderá ser fracionada**, conforme solicitação da Contratante;
- 8.2 A contratada se obriga a fornecer os produtos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** – para o **Lote 01** e no prazo máximo de **06 (seis) horas** para o **Lote 02**, contados do recebimento da Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, expedida pela Secretaria de Administração e Patrimônio.
- 8.3 Os itens constantes no Lote 01 , deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Patrimônio, Almoxarifado Central, já os itens do Lote 02, deverão ser entregues na Copa Central/ALMT, ambos localizados nas dependências do Edifício



Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com **“PRÉ-AGENDAMENTO”** pelo telefone (65) 3313-6351 ou (65) 3313-6972, em horários previamente acordados

- 8.4 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;
- 8.5 Somente serão aceitos e recebidos os produtos que se encontrarem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte, ou não apresente as condições ora estabelecidas serão os mesmos rejeitados, devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente, quando couber;
- 8.6 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;
- 8.7 A cada fornecimento, a CONTRATADA deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço, CNPJ do CONTRATANTE e a quantidade entregue, sem rasuras;
- 8.8 O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA com sua própria mão de obra, devendo observar as regras de transporte, distribuição e segurança pertinentes ao produto;
- 8.9 Os produtos deverão ser entregues em embalagens conforme a especificação do lote, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos;
- 8.10 Para o transporte de água mineral natural, a CONTRATADA deverá obedecer a Resolução da ANVISA - RDC nº. 173 de 13 de setembro de 2006 que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral;



8.11 Para o transporte de gás GLP, a contratada deverá obedecer a RESOLUÇÃO ANP Nº 51, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016.

9. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1 A licitante poderá participar do Certame Licitatório, ao qual deverá atender a todas as exigências que fizer parte deste Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preço e Contrato, além dos relacionados na sequência;

9.2 Documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional, para o **LOTE 02:**

9.2.1.1 Autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP outorgada pela ANP;

10. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. Para o Lote 01 - Juntamente com a proposta de preços, deverão ser apresentados os seguintes laudos técnicos, com a devida discriminação das características do produto ofertado:

10.1.1. Alvará de licença sanitária ou termo de vistoria, a ser emitido pela Vigilância Sanitária, que comprove as boas práticas de fabricação, de acordo com a RDC Nº 173, de 13/09/2006 – ANVISA;

10.1.2. Laudo vigente de análise química e físico-química completa da fonte expedido pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais (LAMIN/CPRM/DNPM), em conformidade com o art. 27 do Decreto Lei nº 7.841 de 1945, e com a Resolução ANVISA nº 274/2005;

10.1.3. Apresentar o comprovante da situação cadastral – concessão de lavra deve estar ativa - junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral. Ver site: <https://sistemas.dnpm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/pesquisarProcessos.aspx>



10.1.4. O comprovante da situação cadastral obtido no site do Departamento Nacional de Produção Mineral deverá obrigatoriamente mencionar “água mineral” no campo SUBSTÂNCIAS.

10.1.5. Aprovação do rótulo do produto pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), de acordo com a Portaria nº 470 do Ministério de Minas e Energia, de 24 de novembro de 1999, e conforme a Resolução da ANVISA RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005, com a respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU);

11. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

11.1. Nos termos do Art. 23 da Lei Complementar 605/2018 que Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências, considerado o valor estimado do Lote 02, a disputa será exclusiva para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observados os termos abaixo, sendo:

*“Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

§ 1º Quando a licitação realizada para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais for deserta ou fracassada, o processo poderá ser repetido, não havendo, após este momento, a obrigatoriedade da participação exclusiva.



§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

§ 4º Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo ou de patrimônio líquido.”

12. DA COTA RESERVADA

- 12.1. Nos termos do Art. 25 da Lei Complementar 605/2018 que Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências, considerado o valor estimado do Lote 01, haverá reserva de cota, observados os termos abaixo, sendo:

Art. 25 Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.



§ 1º O disposto no caput deste artigo não impede a contratação das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais para a totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre estas.

§ 4º No caso descrito no § 3º, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

§ 5º Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no § 4º, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades definidas no instrumento convocatório.

§ 6º Caberá à Administração Pública definir, motivadamente, os critérios de divisão do valor global da licitação, podendo adotar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global, de cada lote ou de cada item da licitação, garantindo os mecanismos necessários para ampliar a participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.



§ 7º Somente existirá prioridade para efetuar a contratação da empresa vencedora da cota reservada, no registro de preços, se esta aceitar reduzi-lo ao valor registrado para a cota de ampla concorrência, se esta for de menor valor.

§ 8º Na hipótese prevista no § 7º, se a empresa vencedora não aceitar reduzir o valor registrado até o montante registrado na cota mais vantajosa, o seu preço permanecerá válido para outras contratações, após o esgotamento da cota de menor valor, não lhe sendo assegurada a prioridade de contratação.

12.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado na cota principal.

12.2.1. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre estas.

12.2.1.1. No caso descrito no item anterior, o licitante será chamado para ajustar a proposta da cota de maior valor, que deverá passar a contemplar o mesmo preço da de menor valor.

12.2.1.2. Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços na forma prevista no subitem anterior, o lote referente à cota de menor valor será adjudicado em favor da empresa vencedora, sendo esta desclassificada daquele relativo à cota de maior valor, sem prejuízo da imposição das penalidades definidas no instrumento convocatório.

12.3. Nota importante a se fazer, é que a divisão dos lotes para exclusiva participação de Me/EPP ou cota reservada para as mesmas em obediência a legislação vigente, foi feita tomando por base o valor estimado do certame, apurado pela



equipe de cotação de preços, conforme planilha apresentada às fls. 87/88 dos presentes autos.

13. **DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	UND	QTD
LOTE 1 – ÁGUA MINERAL NATURAL E VASILHAMES (COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA 75%)				
1.	ÁGUA MINERAL , NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, SEM VASILHAME , EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE. Código SERPREL: 444035811	124611-9	UND	15.000
2.	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS , EM COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 200 ML – CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES. Código SERPREL: 444042097	121592-2	CX	3.000
3.	ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS , EM GARRAFA PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500 ML , PACOTE COM 12 (DOZE) UNIDADES. Código SERPREL: 444042098	121610-4	PCTE	75
4.	GARRAÇÃO DE ÁGUA VAZIO , PLÁSTICO, RETORNÁVEL DE 20 LITROS. Código SERPREL: 444035815	305733-0	UND	75
LOTE 2 – ÁGUA MINERAL NATURAL E VASILHAMES (COTA RESERVADA ME/EPP 25%)				
5.	ÁGUA MINERAL , NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, SEM VASILHAME , EMBALAGEM	124611-9	UND	5.000



	COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE. Código SERPREL: 444035811			
6.	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS , EM COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 200 ML – CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES. Código SERPREL: 444042097	121592-2	CX	1.000
7.	ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS , EM GARRAFA PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500 ML , PACOTE COM 12 (DOZE) UNIDADES. Código SERPREL: 444042098	121610-4	PCTE	25
8.	GARRAÃO DE ÁGUA VAZIO , PLÁSTICO, RETORNÁVEL DE 20 LITROS. Código SERPREL: 444035815	305733-0	UND	25
LOTE 3 – CARGA DE GÁS DE COZINHA (EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP)				
9.	BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS, CAPACIDADE DE 13 KG. CÓDIGO SERPREL: 444042096	226647-4	UND	1
10.	BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS, CAPACIDADE DE 90 KG. CÓDIGO SERPREL: 444035818	387495-8	UND	24

13.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o lote 2 desta licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 605/2018 e o lote 2 trata-se de cota reservada.

14. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

14.1. **ÁGUA MINERAL EM GARRAÃO PLÁSTICO RETORNÁVEL DE 20 LITROS – Item 01/Lote 01**



14.1.1. Deverá atender aos requisitos da NBR 14222 e da Portaria no 387/2008 do DNPM/MME, alterada pela Portaria DNPM nº 128 de 25/03/2011.

14.1.2. Uso exclusivo para água mineral e potável;

14.1.3. Plástico cristal (transparente) com tom azulado;

14.1.4. Próprio para o acondicionamento do produto, resistente, sem ranhuras ou amassados;

14.1.5. O prazo de validade da água a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

14.1.6. Garantia contra defeito de fabricação;

14.1.7. Deverão constar no garrafão as seguintes informações:

14.1.7.1. Nome completo do fabricante;

14.1.7.2. Data de fabricação da embalagem;

14.1.7.3. Data de validade da embalagem;

14.1.7.4. Capacidade do garrafão;

14.1.7.5. Destinação do garrafão;

14.1.7.6. Retornável;

14.1.7.7. Trazer inserido o seguinte símbolo:



14.2. **ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, Item 02/Lote 01**

14.2.1. A água mineral natural, potável não gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e anexo: "REGULAMENTO TÉCNICO PARA ÁGUAS ENVASADAS E GELO".

14.2.2. A água deverá ser entregue em vasilhames de 200ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

14.3. **ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS, Item 3/Lote 1**



14.3.1. A água mineral natural, potável gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e anexo: "REGULAMENTO TÉCNICO PARA ÁGUAS ENVASADAS E GELO"

14.3.2. A água deverá ser entregue em vasilhames de 500ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

14.4. BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS, CAPACIDADE DE 13 KG – Item 01/Lote 02

14.4.1. O gás de cozinha é do tipo GLP, P13 (botijão de 13 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções.

14.4.2. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões.

14.5. BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS, CAPACIDADE DE 90 KG – Item 02/Lote 02

14.5.1. O gás de cozinha é do tipo GLP, P90 (botijão de 90 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções.

14.5.2. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões.

15. DA VIGÊNCIA:

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

16. RECEBIMENTO

16.1. O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:



16.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

16.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

16.2. O aceite/aprovação do(s) produto(s) não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

16.3. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

16.4. Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do serviço ou material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

16.5. Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação formal desta Administração;

16.6. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

16.7. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. Além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos a Contratada deverá:

17.2. **Para o Lote 01:**

17.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, devidamente registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, satisfazer as exigências estabelecidas pela ANVISA por meio da Resolução (RDC) nº 274 de 22 de setembro de 2005;

17.2.2. As etapas de produção a serem submetidas a água mineral natural não devem causar, desenvolver e ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor e ou alterem a composição original, devendo ser obedecida as Resoluções da Anvisa (RDC) nº 173 de 13 de setembro de 2006 e nº 274 de 22 de setembro de 2005, sobre de Boas Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e Regulamento Técnico para água envasada e gelo;

17.2.3. A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, o registro vigente do Laudo de Análise Laboratorial da água mineral natural fornecida, emitida por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, em plena validade, e sempre que este for revalidado após a Contratação;

17.2.4. A água deverá ser entregue em vasilhames de acordo com a especificação do lote, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos, atendendo à Resolução da Anvisa RDC nº 173 de 13 de setembro de 2006;

17.2.5. O prazo de validade da água a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, exceto para o item 03 do Lote 01, cujo prazo deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;



- 17.2.6. Para o transporte, a CONTRATADA deverá obedecer a Resolução da ANVISA - RDC nº. 173 DE 13 de setembro de 2006 que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral;
- 17.2.7. A ÁGUA MINERAL NATURAL deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:
- 17.2.7.1. Ser classificada como água mineral natural, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - 17.2.7.2. Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas descritas na Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;
 - 17.2.7.3. Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005;
 - 17.2.7.4. Não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e ou terapêuticas.
- 17.2.8. Os garrafões disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral natural em POLIPROPILENO, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral natural, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
- 17.2.9. Os garrafões retornáveis deverão satisfazer às normas técnicas da ABNT NBR 14222, 14328 e NBR 14638 e à Resolução Anvisa RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;



- 17.2.10. O rótulo, a ser utilizado no envasamento de água mineral natural deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM conforme disposto na Portaria n.º 470/99 com os seguintes elementos informativos:
- 17.2.10.1. Nome da fonte;
 - 17.2.10.2. Local da fonte, Município e Estado;
 - 17.2.10.3. Classificação da água;
 - 17.2.10.4. Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
 - 17.2.10.5. Características físico-químicas na surgência;
 - 17.2.10.6. Nome do laboratório, número e data da análise da água;
 - 17.2.10.7. Volume expresso em litros ou mililitros;
 - 17.2.10.8. Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";
 - 17.2.10.9. Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
 - 17.2.10.10. Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;
 - 17.2.10.11. Se à água for adicionado gás carbônico, as expressões "gaseificada artificialmente";
 - 17.2.10.12. As expressões "Indústria Brasileira";
 - 17.2.10.13. Parágrafo único. Os elementos de informação referidos nos sub- itens 15.2.10.1, 15.2.10.2 e 15.2.10.4 a 15.2.10.12 deste item deverão constar do rótulo de forma legível, em destaque, devendo ocupar, no mínimo, um quarto da área total do mesmo, sendo os elementos indicados nos incisos 15.2.10.1 e 15.2.10.10 impressos em caracteres destacados dos demais.
- 17.2.11. Os garrafões devem trazer impresso por meio de impressão indelével a data de fabricação e de validade que terá como limite 03 (três) anos de vida útil, conforme estabelece a Portaria Nº 387, de 19 de setembro de 2008;



17.2.12. Os garrafões entregues deverão ter sido produzidos em até 12 (doze) meses antes da data do recebimento provisório;

17.2.13. Para melhor segurança tanto da CONTRATADA como da CONTRATANTE, é necessário que a CONTRATADA indique o endereço do depósito que garante a água mineral natural, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior FISCALIZAÇÃO;

17.2.14. A troca da marca da água a ser fornecida só poderá ser alterada com prévia autorização da contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais -LAMIN) com data vigente.

17.3. Para o Lote 02:

17.3.1. A contratada deverá atender, em caráter permanente, ao disposto na Resolução ANP Nº 51, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016;

17.4. Para ambos os Lotes:

17.4.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

17.4.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

17.4.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

17.4.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções.

- 17.4.5. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 17.4.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- 17.4.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela AL/MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta Casa de Leis, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ARP;
- 17.4.8. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 17.4.9. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto desta LICITAÇÃO e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 17.4.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da AL/MT, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência, deste processo licitatório.
- 17.4.11. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a AL/MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.



- 17.4.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 17.4.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.
- 17.4.14. São expressamente vedadas à contratada:
- 17.4.14.1. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da AL/MT;
 - 17.4.14.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 17.4.14.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal dos Órgãos/entidades CONTRATANTE, durante o período de fornecimento.
- 17.4.15. Deverá designar preposto para todo e qualquer acompanhamento e solicitação durante a execução contratual:
- 17.4.15.1. **PREPOSTO** – Funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
 - 17.4.15.2. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.



17.4.15.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

18. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

- 18.1.1. Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 18.1.2. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- 18.1.3. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
- 18.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- 18.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;
- 18.1.6. Disponibilizar local adequado para a realização das entregas.



18.1.7. Designar, servidor Fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

18.1.8. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

18.1.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

19. **CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE**

19.1. Os produtos devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize produtos recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

20. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designada a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, formada por servidores nomeados pela Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

20.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.2. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

21. **DO PAGAMENTO**

21.1.A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

21.2.A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

21.3.As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira,



Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

- 21.4. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 21.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 21.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 21.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 21.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 21.9. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;
- 21.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 21.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 21.12. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

22. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Contratante e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

22.1.1. apresentar documentação falsa;

22.1.2. fraudar a execução do contrato;

22.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

22.1.4. cometer fraude fiscal; ou

22.1.5. fizer declaração falsa.

22.2. Para os fins do item 20.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

22.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “20.4”, com as seguintes penalidades:

22.3.1. advertência;

22.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALMT, por prazo não superior a dois anos;

22.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

22.3.4. impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.



22.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

22.5. Configurar-se-á a inexecução total quando a CONTRATADA:

22.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

22.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

22.6. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

22.6.1. Deixar de efetuar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de fornecimento ou documento similar;

22.7. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “20.6.1”, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor inadimplido.

22.8. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

22.9. Se os valores dos pagamentos não forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

22.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

24. DA LEGISLAÇÃO



- 24.1. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 24.2. Lei nº. 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências
- 24.3. Decreto Federal nº 7.892/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços;
- 24.4. Decreto Federal nº 5405/2005 – Regulamenta o pregão, na forma eletrônica;
- 24.5. Decreto Estadual nº 840/2017 alterado pelo Decreto 219/2019 – Regras para contratações no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- 24.6. Lei 123/2006 – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- 24.7. Lei Complementar nº 605, de 29 de Agosto de 2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências
- 24.8. Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010 e, Decreto Federal nº 7.746/de 2012 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços;
- 24.9. Resolução ANP Nº 51, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016.
- 24.10. Resolução Anvisa RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 e Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005;

25. **LOCAL, DATA E ASSINATURAS**

- 25.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

Cuiabá, Mato Grosso, 28 de agosto de 2020.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO



ALMT
Assembleia Legislativa

Cristiane Alves de Souza | 43.225

CPF: 025.117.299-62

Responsável pela Elaboração

Túlio Kenzo Uema | 42.971

CPF: 783.613.465-20

Responsável pela Revisão

Analísado e revisado o Termo de Referência n.º 029/2020-SGEL inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO através do Sistema de REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, SENDO: ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E VASILHAMES DE ACONDICIONAMENTO**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Abiezer Ferreira da Silva | 41.699

CPF: 353.489.251-87

Secretário Geral



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Pregão Eletrônico Nº ____ / ____.

Licitante: _____ CNPJ _____

E-mail: _____

Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

LOTE Nº						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO LOTE						

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.



3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções contidas no edital e seus anexos, declaramos:

3.3.1. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;

3.3.2. Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente;

3.3.3. Que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

3.3.4. Que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

4. PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

5. VALIDADE DA PROPOSTA: *(não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação)*

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2020

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, (qualificação completa), em consonância com o resultado do certame e epígrafe, publicado no DOE/MT do dia __/__/__, visando a prestação de serviço conforme quantidades estimadas e valores constantes no item 4 abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/__/__ e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 840 de 10 de fevereiro de 2017, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, sendo: água mineral, gás de cozinha e vasilhames de acondicionamento.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através da Superintendência de Contratos, Convênios e Documentos Correlatos.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:



LOTE Nº						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO LOTE						

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual;

5.2. Cumprir fielmente o objeto do edital, mediante o fornecimento/prestação em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as condições propostas e consignadas no Contrato;

5.3. A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do Contrato.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.2. Emitir ordem de fornecimento/Requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento.

6.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

6.7. O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido no edital e seus anexos.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7 - DO CONTRATO

7.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

7.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Edital e seus anexos, em especial aquelas previstas no contrato (minuta - Anexo IV do Edital da Licitação).

7.3. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.



7.4. Poderá, nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

7.4.1. Poderá a contratada, durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.4.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

7.4.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

7.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres a que se vinculam as partes signatárias da presente Ata de Registro de Preços.

8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro de preços será cancelado quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do art. 73 do Decreto Estadual nº 840/2007 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



8.3.1. Por razão de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

9.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

9.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

9.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;



9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

10.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento à presente Ata de Registro de Preço;

10.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

10.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial, seus anexos e a proposta da contratada;

10.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Legislativa.

10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



10.3. A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura desta Ata de Registro de Preços, não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

11 - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, ____ de ____ de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ N° 03.929.049/0001-11

EDUARDO BOTELHO
PRESIDENTE DA ALMT

MAX RUSSI
1º SECRETÁRIO DA ALMT

(EMPRESA)
(CNPJ)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF

NOME:

CPF:



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2020/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO E A EMPRESA**

_____.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado à Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. ____/0001-____, com sede na _____, nº. _____, Bairro _____, ____/MT, CEP: _____-_____, neste ato representada por _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo do Pregão Eletrônico nº. ____/2020 (SGED _____) e no Termo de Referência nº. 001/2020-SGEL, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal

nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de consumo, sendo: água mineral, gás de cozinha e vasilhames de acondicionamento, para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme condições estabelecidas no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº. _____ (SGED nº. _____), especialmente, o Termo de Referência nº. 029/2020/SGEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. As quantidades e preços praticados estão descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1 – ÁGUA MINERAL NATURAL E VASILHAMES (COTA PRINCIPAL – AMPLA CONCORRÊNCIA 75%)					
1	ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, SEM VASILHAME, EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA	UND	15.000		



	SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE. Código SERPREL: 444035811				
2	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS , EM COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 200 ML – CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES. Código SERPREL: 444042097	CX	3.000		
3	ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS , EM GARRAFA PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500 ML , PACOTE COM 12 (DOZE) UNIDADES. Código SERPREL: 444042098	PCTE	75		
4	GARRAÇÃO DE ÁGUA VAZIO , PLÁSTICO, RETORNÁVEL DE 20 LITROS. Código SERPREL: 444035815	UND	75		
LOTE 2 – ÁGUA MINERAL NATURAL E VASILHAMES (COTA RESERVADA ME/EPP 25%)					
5	ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS , ACONDICIONADA EM GARRAÇÃO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, SEM VASILHAME , EMBALAGEM COM PROTETOR SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE. O	UND	5.000		



	PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS VIGENTES. UNIDADE. Código SERPREL: 444035811				
6	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS , EM COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 200 ML – CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) UNIDADES. Código SERPREL: 444042097	CX	1.000		
7	ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS , EM GARRAFA PLÁSTICA DESCARTÁVEL DE 500 ML , PACOTE COM 12 (DOZE) UNIDADES. Código SERPREL: 444042098	PCTE	25		
8	GARRAFAO DE ÁGUA VAZIO , PLÁSTICO, RETORNÁVEL DE 20 LITROS. Código SERPREL: 444035815	UND	25		
LOTE 3 – CARGA DE GÁS DE COZINHA (EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP)					
9	BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS, CAPACIDADE DE 13 KG. CÓDIGO SERPREL: 444042096	UND	1		
10	BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS, CAPACIDADE DE 90 KG. CÓDIGO SERPREL: 444035818	UND	24		
Valor Total dos Lotes:		R\$			



(_____).

2.2. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO PLÁSTICO RETORNÁVEL DE 20 LITROS – Item 01/Lote 01

3.1.1. Deverá atender aos requisitos da NBR 14222 e da Portaria no 387/2008 do DNPM/MME, alterada pela Portaria DNPM nº 128 de 25/03/2011.

3.1.2. Uso exclusivo para água mineral e potável;

3.1.3. Plástico cristal (transparente) com tom azulado;

3.1.4. Próprio para o acondicionamento do produto, resistente, sem ranhuras ou amassados;

3.1.5. O prazo de validade da água a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

3.1.6. Garantia contra defeito de fabricação;

3.1.7. Deverão constar no garrafão as seguintes informações:

3.1.7.1. Nome completo do fabricante;

3.1.7.2. Data de fabricação da embalagem;

3.1.7.3. Data de validade da embalagem;

3.1.7.4. Capacidade do garrafão;

3.1.7.5. Destinação do garrafão;

3.1.7.6. Retornável;

3.1.7.7. Trazer inserido o seguinte símbolo:



3.2. ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, Item 02/Lote 01

3.2.1. A água mineral natural, potável não gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e anexo: "REGULAMENTO TÉCNICO PARA ÁGUAS ENVASADAS E GELO".

3.2.2. A água deverá ser entregue em vasilhames de 200ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

3.3. ÁGUA MINERAL NATURAL, COM GÁS, Item 3/Lote 1

3.3.1. A água mineral natural, potável gasosa deverá estar em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005 e anexo: "REGULAMENTO TÉCNICO PARA ÁGUAS ENVASADAS E GELO"

3.3.2. A água deverá ser entregue em vasilhames de 500ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.

3.4. BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS, CAPACIDADE DE 13 KG – Item 01/Lote 02

3.4.1. O gás de cozinha é do tipo GLP, P13 (botijão de 13 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções.

3.4.2. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões.

3.5. BOTIJÃO COM CARGA DE GÁS, CAPACIDADE DE 90 KG – Item 02/Lote 02

3.5.1. O gás de cozinha é do tipo GLP, P90 (botijão de 90 kg), certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções.

3.5.2. O botijão não deve estar amassado nem nas alças, nem conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	Número	Histórico
--	---------------	------------------



Reduzida		
Projeto/Atividade		
Elemento de Despesa		
Fonte de Recurso		

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O Contrato terá vigência durante um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALMT.

5.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

6.1. Os produtos objeto deste Contrato serão **adquiridos de acordo com a necessidade desta Casa de Leis**. A entrega das **quantidades contratadas poderá ser fracionada**, conforme solicitação da **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** – para o **Lote 01** e no prazo máximo de **06 (seis) horas** para o **Lote 02**, contados do recebimento da Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição, expedida pela Secretaria de Administração e Patrimônio.

6.3. Os itens constantes no Lote 01, deverão ser entregues na Secretaria de Administração e Patrimônio, Almoxarifado Central, já os itens do Lote 02, deverão ser entregues na Copa Central/ALMT, ambos localizados nas dependências do Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com “**PRÉ-AGENDAMENTO**” pelo telefone (65) 3313-6351 ou (65) 3313-6972, em horários previamente acordados

6.4. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, conforme padrão do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor.



6.5. Somente serão aceitos e recebidos os produtos que se encontrarem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte, ou não apresente as condições ora estabelecidas serão os mesmos rejeitados, devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

6.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa formal ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

6.7. A cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da entrega, o endereço, CNPJ do **CONTRATANTE** e a quantidade entregue, sem rasuras.

6.8. O descarregamento do produto ficará a cargo da **CONTRATADA** com sua própria mão de obra, devendo observar as regras de transporte, distribuição e segurança pertinentes ao produto.

6.9. Os produtos deverão ser entregues em embalagens conforme a especificação do lote, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos.

6.10. Para o transporte de água mineral natural, a **CONTRATADA** deverá obedecer a Resolução da ANVISA - RDC nº. 173 de 13 de setembro de 2006 que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral.

6.11. Para o transporte de gás GLP, a **CONTRATADA** deverá obedecer a RESOLUÇÃO ANP Nº 51, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto deste Contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório



7.2. O aceite/aprovação do(s) produto(s) não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

7.3. Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **fiscalização**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;

7.4. Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do serviço ou material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;

7.5. Caso insatisfatório as verificações, o material deverá ser substituído, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação formal desta Administração;

7.6. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades;

7.7. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente a expensas da **CONTRATADA**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Os produtos devem ser preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize produtos recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

8.2. Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, Edital e seus anexos a **CONTRATADA** deverá:

9.2. Para o Lote 01:

9.2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer água mineral natural obtida diretamente de fontes naturais ou por extração de águas subterrâneas, devidamente registradas na Agência Nacional de



Vigilância Sanitária – ANVISA, satisfazer as exigências estabelecidas pela ANVISA por meio da Resolução (RDC) nº 274 de 22 de setembro de 2005;

9.2.2. As etapas de produção a serem submetidas à água mineral natural não devem causar, desenvolver e ou agregar substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor e ou alterem a composição original, devendo ser obedecida as Resoluções da ANVISA (RDC) nº 173 de 13 de setembro de 2006 e nº 274 de 22 de setembro de 2005, sobre de Boas Práticas de Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e Regulamento Técnico para água envasada e gelo;

9.2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, o registro vigente do Laudo de Análise Laboratorial da água mineral natural fornecida, emitida por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, em plena validade, e sempre que este for revalidado após a Contratação;

9.2.4. A água deverá ser entregue em vasilhames de acordo com a especificação do lote, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos, atendendo à Resolução da ANVISA RDC nº 173 de 13 de setembro de 2006;

9.2.5. O prazo de validade da água a ser entregue, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, exceto para o item 03 do Lote 01, cujo prazo deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

9.2.6. Para o transporte, a **CONTRATADA** deverá obedecer a Resolução da ANVISA - RDC nº. 173 DE 13 de setembro de 2006 que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral;

9.2.7. A **ÁGUA MINERAL NATURAL** deverá ser de primeira qualidade, com as seguintes características:

9.2.7.1. Ser classificada como água mineral natural, como **FLUORETADA**, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

9.2.7.2. Não devem apresentar risco à saúde do consumidor e devem estar em conformidade com as características microbiológicas descritas na Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;

9.2.7.3. Não devem conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas que representam risco à saúde, descritas na Resolução RDC nº 274, de 22 de setembro de 2005;



9.2.7.4. Não deve constar qualquer expressão que atribua ao produto propriedades medicamentosas e ou terapêuticas

9.2.8. Os garrafões disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral natural em POLIPROPILENO, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral natural, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;

9.2.9. Os garrafões retornáveis deverão satisfazer às normas técnicas da ABNT NBR 14222, 14328 e NBR 14638 e à Resolução ANVISA RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006;

9.2.10. O rótulo, a ser utilizado no envasamento de água mineral natural deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM conforme disposto na Portaria n.º 470/99 com os seguintes elementos informativos:

9.2.10.1. Nome da fonte;

9.2.10.2. Local da fonte, Município e Estado;

9.2.10.3. Classificação da água;

9.2.10.4. Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;

9.2.10.5. Características físico-químicas na surgência;

9.2.10.6. Nome do laboratório, número e data da análise da água;

9.2.10.7. Volume expresso em litros ou mililitros;

9.2.10.8. Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";

9.2.10.9. Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

9.2.10.10. Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa;

9.2.10.11. Se à água for adicionado gás carbônico, as expressões "gaseificada artificialmente";

9.2.10.12. As expressões "Indústria Brasileira";

9.2.10.13. Os elementos de informação referidos nos sub-itens 9.2.10.1, 9.2.10.2 e 9.2.10.4 a 9.2.10.12 deste item deverão constar do rótulo de forma legível, em destaque, devendo ocupar,



no mínimo, um quarto da área total do mesmo, sendo os elementos indicados nos incisos 9.2.10.1 e 9.2.10.10 impressos em caracteres destacados dos demais

9.2.11. Os garrafões devem trazer impresso por meio de impressão indelével a data de fabricação e de validade que terá como limite 03 (três) anos de vida útil, conforme estabelece a Portaria Nº 387, de 19 de setembro de 2008;

9.2.12. Os garrafões entregues deverão ter sido produzidos em até 12 (doze) meses antes da data do recebimento provisório;

9.2.13. Para melhor segurança tanto da **CONTRATADA** como da **CONTRATANTE**, é necessário que a **CONTRATADA** indique o endereço do depósito que guarnece a água mineral natural, caso haja necessidade de uma visita prévia e também posterior **FISCALIZAÇÃO**;

9.2.14. A troca da marca da água a ser fornecida só poderá ser alterada com prévia autorização da contratante, mediante justificativa por escrito e apresentação do Laudo da REDE LAMIN (Laboratório de Análises Minerais -LAMIN) com data vigente

9.3. Para o Lote 02:

9.3.1. A **CONTRATADA** deverá atender, em caráter permanente, ao disposto na Resolução ANP Nº 51, DE 30.11.2016 - DOU 2.12.2016.

9.4. Para ambos os Lotes:

9.4.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.4.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do Contrato;

9.4.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.4.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções.

9.4.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

9.4.6. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.



9.4.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela ALMT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta Casa de Leis, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ARP;

9.4.8. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

9.4.9. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a **CONTRATADA**, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto desta LICITAÇÃO e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.4.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ALMT, no tocante a entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

9.4.11. Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a ALMT de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9.4.12. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

9.4.13. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.

9.4.14. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.4.14.1. A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização da ALMT;

9.4.14.2. A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;

9.4.14.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal dos Órgãos/entidades **CONTRATANTE**, durante o período de fornecimento.

9.4.15. Deverá designar preposto para todo e qualquer acompanhamento e solicitação durante a execução contratual:

9.4.15.1. PREPOSTO – Funcionário representante da **CONTRATADA**, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e



responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.4.15.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

9.4.15.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

10.1.1. Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.1.2. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;

10.1.3. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;

10.1.4. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

10.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;

10.1.6. Disponibilizar local adequado para a realização das entregas.

10.1.7. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.



10.1.8. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.1.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designada a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, formada por servidores nomeados pela Secretaria de Administração e Patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em Contrato.

12.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do serviço/produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos

pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

12.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

12.4. O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

12.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

12.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

12.9. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de “*factoring*”;

12.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

12.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;



12.12. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;

13.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



13.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

13.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

13.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



13.6. Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº. 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

13.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.6.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

13.6.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 13.6.1 e 13.6.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.6.6. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.6.7. Na hipótese do item 13.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

13.6.8. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da **CONTRATANTE** e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Fraudar a execução do contrato;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal; ou



14.1.5. Fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins do item 14.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “20.4”, com as seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da ALMT, por prazo não superior a dois anos;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

14.5. Configurar-se-á a inexecução total quando a **CONTRATADA**:

14.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

14.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos definidos no contrato por 07 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

14.6. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **CONTRATADA**:

14.6.1. Deixar de efetuar, sem causa justificada, o fornecimento dos produtos após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de fornecimento ou documento similar;

14.7. No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “20.6.1”, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor inadimplido.



14.8. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

14.9. Se os valores dos pagamentos não forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

16.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Processo do Pregão Eletrônico nº. ____/2020 (SGED _____) e no Termo de Referência nº. 029/2020-SGEL, bem como as cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2020 (SGED nº. _____), seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



17.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, em _____ de _____ de 2020.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Dep. _____ : _____ Presidente Dep. Max Russi: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> _____ CNPJ nº _____	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> _____ RG nº. _____ CPF nº. _____ Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____